LEI MUNICIPAL N° 680, DE 06 DE MAIO DE 1998.

ACRESCENTA ÍTEM NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL E E CIA JOVEM.(LEI MUNICIPAL N° 639, DE 21.10.97)

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores.
Faço saber que a Câmara de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar item na cláusula segunda do convênio celebrado entre Prefeitura Municipal de Vila Flores e Cia Jovem, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:**

A Entidade compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente em:

Um professor de danças gauchescas:
- danças de salão:
- danças folclóricas de apresentação em CTG para um grupo de 40 (quarenta) pares, invernada mirim e adulta;
- aulas de danças gauchescas para a cultura da tradição gaúcha.

Um maestro:
- coral adulto e infantil (animação de missas);
- programação de filós (concertos italianos);
- Trabalho de resgate da cultura italiana junto às escolas municipais;

Uma professora de danças folclóricas:
- danças de balett, jazz, samba, italiana;
- danças folclóricas para promover o município em eventos;
- resgatar a cultura através de danças de épocas.

Um instrutor de escola de futebol mirim.
Um(a) Professor(a) para ministrar aulas ou cursos de línguas.
Um(a) Professor(a) (instrutor) de informática. "

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 06 de Maio de 1998.

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Foi Efetuada a publicação
Em 06/05/1998